



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**RESOLUÇÃO Nº. 249, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a curricularização das atividades de extensão no âmbito da UFGD.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na estratégia 12.7 (Meta 12) da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024);

Considerando o Parecer CNE/CES nº 498, aprovado em 06 de agosto de 2020, e a Resolução CNE/CES nº 1, de 29 de dezembro de 2020, que propõe a prorrogação, por mais doze meses, do prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) em razão da pandemia da Covid-19; e

Considerando o Parecer Conjunto nº 1, de 23 de novembro de 2021, das Câmaras de Ensino de Graduação e de Extensão e Cultura.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar, no âmbito da UFGD, a integração da extensão universitária à formação superior considerando a somatória de, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total do curso em atividades de extensão universitária, conforme normas e diretrizes vigentes.

**Art. 2º** Para os propósitos desta resolução normativa, entende-se como Extensão Universitária a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico que promove a interação transformadora entre a UFGD e os outros setores da sociedade, por meio da construção, aplicação e troca de saberes, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

**Parágrafo único.** São consideradas atividades de extensão as ações que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos da Resolução CNE nº 7, de 2018, do Estatuto da UFGD, do Plano de desenvolvimento Institucional (PDI), no Regimento Geral da UFGD, do Regulamento dos Cursos de Graduação, Resolução COUNI/UFGD nº 54, de 3 de junho de 2013, desta Resolução, dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), e demais normas e regulamentos que concerne as questões de ensino e extensionistas.

**Art. 3º** Estruturam a concepção e prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior, a partir da liberdade de cátedra e da autonomia universitária nos termos do Art. 206, incisos II e III da Constituição Federal e do Art. 3º, incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI, XII e XIV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996):



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

I - a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de saberes, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II - a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III - a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e da aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV - a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico;

V - a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

VI - o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

VII - a promoção de iniciativas que expressam o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos, diversidade e educação indígena;

VIII - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

IX - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social, ambiental, tecnológico e cultural; e

X - o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação.

**Art. 4º** A estrutura curricular de cada curso de graduação deverá prever a integralização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) da sua carga horária total por meio da Integração em Extensão Universitária.

**§ 1º** A exigência descrita no caput deste artigo deverá constar no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), explicitando as atividades acadêmicas curriculares que, ao longo da estrutura curricular, articulam as atividades de extensão com o perfil do egresso.

**§ 2º** A Integração em Extensão Universitária é considerada atividade curricular obrigatória e a integralização de sua carga horária pelo estudante, conforme estabelecida no PPC e na estrutura curricular, é condição necessária para a conclusão do curso.

**§ 3º** No histórico escolar será registrada a carga horária da Integração em Extensão Universitária cumprida pelo estudante ao longo do curso, até o limite estabelecido como obrigatório pelo PPC e pela estrutura curricular para integralização.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Art. 5º** Os Projetos Pedagógicos dos Curso (PPCs) devem ressaltar o valor das atividades de extensão, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos estudantes e definindo os procedimentos para a obtenção dos créditos curriculares ou carga horária equivalente após a devida avaliação.

**Art. 6º** As atividades de extensão devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão, devidamente registrados, documentados e analisados nas instâncias de controle e acompanhamento da Extensão da UFGD, de forma que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados.

**Parágrafo único.** As atividades de extensão devem ser sistematizadas e acompanhadas, com o adequado assentamento, além de registradas, fomentadas e avaliadas pela PROEX e suas instâncias administrativas institucionais, definidas em regimento próprio.

**Art. 7º** Os PPCs deverão definir as atividades de extensão, que constituirão a Integração em Extensão Universitária, podendo as atividades serem desenvolvidas por uma ou mais das seguintes formas:

I - como componentes curriculares específicos para extensão, com matrícula obrigatória para os estudantes vinculados ao curso e carga horária a ser integralmente cumprida;

II - como componentes curriculares específicos para extensão, com matrícula optativa para os estudantes vinculados ao curso e carga horária a ser integralmente cumprida pelos matriculados;

III - como parte da carga horária de disciplina e/ou de eixo comum à universidade, destinada à realização de atividades de extensão, sendo criada, dentro do sistema acadêmico e nos PPC's dos cursos, uma coluna referente à carga horária destinada a realização de atividades de extensão no âmbito da carga horária do respectivo componente curricular; e

IV - com a participação do estudante em ações de extensão nas modalidades programa, projeto, curso, evento e prestação de serviços, com registro das atividades em um ou mais componentes curriculares, do tipo "Atividade Acadêmica Específica", denominados de "Atividades de Extensão".

**§ 1º** No caso do inciso III, além de atender o disposto no Art. 9º, as atividades de extensão deverão estar relacionadas aos conteúdos da disciplina.

**§ 2º** No caso dos incisos I a III, as atividades de extensão a serem desenvolvidas serão detalhadas no plano de ensino do respectivo componente curricular.

**§ 3º** No caso dos incisos I a III, as atividades de extensão deverão ser realizadas respeitando-se os prazos de início e fim dos semestres letivos previstos no Calendário Acadêmico.

**§ 4º** No caso do inciso III, as atividades de extensão poderão ser realizadas nos dias não letivos de um determinado semestre letivo e no contraturno de funcionamento do curso.

**§ 5º** No caso do inciso IV, as atividades de extensão poderão ser realizadas independentemente do início ou fim dos semestres letivos, bem como nos dias não letivos de um determinado semestre letivo e ainda no contraturno de funcionamento do curso.

**§ 6º** Será facultada a utilização de crédito parcial, de meio (½) crédito, equivalente a 9 h/a, a depender da especificidade de cada componente curricular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Art. 8º** As modalidades de ações de extensão que comporão a Integração em Extensão Universitária são as seguintes:

- I - programas de extensão;
- II - projetos de extensão;
- III - cursos e oficinas;
- IV - eventos;
- V - prestação de serviços.

**§ 1º** As modalidades de ações de extensão, previstas nos incisos de I a V, poderão incluir, além das ações institucionais, as de natureza governamental e não governamental, que atendam a políticas públicas municipais, estaduais e nacionais, desde que comunicadas à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX).

**§ 2º** Para que as atividades mencionadas no caput se caracterizem como Integração em Extensão Universitária, o estudante deverá delas participar como extensionista, entendido como agente promotor da extensão.

**Art. 9º** As atividades de extensão desenvolvidas pelo estudante, na forma dos incisos de I a IV do Art. 7º deverão estar caracterizadas no PPC do curso, e essas ações extensionistas deverão estar registradas no sistema institucional da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX) e apreciadas na Câmara de Extensão e Cultura (CEC) do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC)

**Art. 10.** A Integração em Extensão Universitária estará sujeita à contínua e permanente autoavaliação voltada para o aperfeiçoamento de suas características e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

**Parágrafo único.** Os instrumentos e indicadores utilizados na autoavaliação da Integração em Extensão Universitária serão de incumbência do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso, da Coordenação de Curso, da PROGRAD e da PROEX.

**Art. 11.** A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, definirá o prazo para as Unidades Acadêmicas encaminharem à PROGRAD, as propostas de alterações dos respectivos Projetos Pedagógicos, para implantação do disposto nesta Resolução, em conformidade com os prazos fixados pela Resolução CNE/CES nº 7, de 2018, e pela Resolução CNE/CES nº 1, de 2020.

**Art. 12.** As alterações nos Projetos Pedagógicos para a implantação da Integração em Extensão Universitária serão aplicadas integralmente aos estudantes ingressantes no curso de graduação a partir do período letivo de 2023-1.

**Parágrafo único.** O PPC deverá prever uma forma de transição em que os estudantes que ingressaram antes da aprovação do PPC, sejam dispensados de cumprirem parte ou total da carga horária de extensão.

**Art. 13.** O Conselho Universitário (COUNI) regulamentará a forma de computar a carga horária aos docentes que desenvolverem atividades de extensão previstas nesta resolução.

**Parágrafo único.** Até que o COUNI regule o previsto no caput, fica a cargo das Unidades Acadêmicas, através dos Conselhos Diretores, a atribuição e distribuição de carga horária a ser computada aos docentes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades de extensão,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

previstas nos incisos I a IV do Art. 7º, para fins do cumprimento ao previsto no Art. 57. da Lei 9.394, de 1996.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**Prof. Arquimedes Gasparotto Junior**  
**Presidente em exercício**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

---

*Emitido em 14/12/2021*

**RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 357/2021 - SOC (11.01.03.05) -  
SOC (11.01.03.05)**

*(Assinado digitalmente em 18/01/2022 10:05 )*

**ARQUIMÉDES GASPAROTTO JUNIOR**

*REITOR - SUBSTITUTO*

*VICE-CHEFE DE UNIDADE*

*RTR (11.01)*

*Matrícula: 2105861*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **357**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, data de emissão: **18/01/2022** e o código de verificação: **576f659dab**